

DECRETO N. 35.599, DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

Autoriza o Instituto de Café do Estado de São Paulo, representado por sua administradora, a Superintendência dos Serviços do Café, a receber mediante escritura pública, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, os terrenos dos armazéns reguladores ns. 63 e 65, de Casa Branca e 67 e 69, de Ribeirão Preto, em cumprimento de convênios e acordos existentes.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 1.º, 2.º e 6.º do Decreto-lei n. 12.281 de 30-10-1941.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Café do Estado de São Paulo, representado por sua administradora — Superintendência dos Serviços do Café, autorizado a receber da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por doação e compra, os imóveis abaixo caracterizados, situados nos municípios de Casa Branca e Ribeirão Preto, onde funcionam os armazéns reguladores de café de ns. 63 e 65, na primeira cidade mencionada e 67 e 69 da segunda, a saber:

a) — O terreno onde foi construído o armazém regulador n. 67, medindo 13.289,92 mts.2 de área construída, figurado na planta n. 856-1-2-410, levantada pelas seções técnicas da Companhia Mogiana, que confronta nas faces A-B onde mede 97,00 mts.; B-C, onde mede 62,00 mts.; C-D, onde mede 138,50 mts. e D-E, onde mede 44,00 mts. com propriedade da outorgante-doadora e vendedora; na face E-F, onde mede 101,00 mts. com terreno onde está construído o armazém regulador de café n. 69 e, finalmente, na face F-A, onde mede 239,90 mts., com a Estrada de Sertãozinho, para a qual, faz frente, adre em sua integridade a área de 17.453,00 mts.2.

b) — O terreno onde foi construído o armazém regulador de café de n. 69, de Ribeirão Preto, medindo 10.098,00 mts.2 de área construída figurado na mesma planta n. 856-1-2-410, confronta na face F-E, onde mede 101,00 mts. com o terreno em que está construído o armazém regulador de café n. 67; nas faces E-I, onde mede 47,00 mts. I-H, onde mede 150,40 mts.; H-G, onde mede 87,80 mts., com propriedade da outorgante-doadora e vendedora e, finalmente, na face G-F, onde mede 195,40 mts. com a estrada que vai de Ribeirão Preto a Sertãozinho, para a qual, igualmente, faz frente, apresentando em sua integridade a área de 17.453,00 mts.2.

c) — O terreno onde foi construído o armazém regulador de café n. 63, de Casa Branca medindo 11.412,24 mts.2 de área construída, figurado na planta n. 857-1-2-411, levantada pelas seções técnicas da Companhia Mogiana, confronta na face A-B, onde mede 71,50 mts., com propriedade da Companhia Mogiana; na face D-C, onde mede 402,00 mts., com a antiga linha férrea da mesma Companhia Mogiana; na face C-D, onde mede 76,00 mts., com o terreno onde foi edificado o armazém regulador de café n. 65 e, finalmente, na face D-A, onde mede 400,50 mts. com terras da fazenda Picarrão, da Alagoinha, apresentando em sua integridade a área de 29.075,60 mts.2.

d) — O terreno onde foi construído o armazém regulador de café, n. 65 de Casa Branca medindo 10.131,68 mts. 2, de área construída, figurado na mesma planta 857-1-2-411, confronta na face C-D, onde mede 76,00 mts com o terreno onde foi construído o armazém regulador n. 63; nas faces D-E, onde mede 46,00 mts.; E-F, onde mede 18,50 mts.; F-G, onde mede 145,00 mts., com terras da fazenda Picarrão da Alagoinha; na face G-H, onde mede 85,50 mts., com terras de quem de direito; e, finalmente, na face H-C onde mede 216,00 mts., com propriedade da mesma outorgante-doadora e vendedora, apresentando em sua integridade a área de 17.228,00 mts.2.

Artigo 2.º — A doação dos terrenos, nos quais foram construídos o armazém regulador n. 67 de Ribeirão Preto e o de n. 63 de Casa Branca, é agora efetivada em cumprimento ao disposto no Convênio celebrado em 17 de fevereiro de 1923, entre a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e o Governo Federal, sendo que o Instituto de Café do Estado de São Paulo, ficou subrogado nos direitos constantes do disposto naquele Convênio. Os terrenos cedidos cuja doação ora é efetivada, são estimados em Cr\$ 50.000,00.

Artigo 3.º — A efetivação da venda feita pela Companhia Mogiana ao Instituto de Café do Estado de São Paulo, dos terrenos nos quais foram edificados os armazéns reguladores de café ns. 69 de Ribeirão Preto e 65 de Casa Branca, e inclusive parte da construção destes dois últimos armazéns que ficara a cargo daquela estrada, é realizada nos termos da cláusula 4.ª do acordo firmado em 11 de outubro de 1927, entre as duas entidades interessadas. Os terrenos e parte das construções cuja venda ora é confirmada pelo valor de Cr\$ 1.421.690,90, já recebidos no devido tempo, pela Companhia Mogiana.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.600, DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DIRETORIA DE PUBLICIDADE AGRÍCOLA
VERBA N. 217
Material e Serviços

8.57.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
420 Instalações e equipamentos 10.000,00

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
VERBA N. 236
Pessoal

8.55.1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
101 Mensalistas 38.800,00

Total das suplementações 48.800,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo 1.º ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DIRETORIA DE PUBLICIDADE AGRÍCOLA
VERBA N. 217
Material e Serviços

8.57.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
422 Máquinas e acessórios 10.000,00

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
VERBA N. 236
Pessoal

8.55.1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
100 Contratados 38.800,00

Total das Reduções 48.800,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1959.
João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.601, DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre assistência gratuita, judiciária e extra-judiciária, aos doentes de lepra e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — A prestação da assistência gratuita, judiciária e extra-judiciária, aos doentes de lepra, prevista no artigo 27 da Lei federal n. 610, de 13 de janeiro de 1949, compete à Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Parágrafo único — A assistência será prestada a todos os doentes matriculados no referido Departamento, internados ou não, bem como a seus dependentes.

Artigo 2.º — O doente deverá solicitar a assistência,

para si ou seu dependente, ao diretor ou chefe do estabelecimento, serviço ou unidade por onde receber tratamento.

Parágrafo único — A autoridade, recebendo o pedido, encaminhá-lo-á diretamente à Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto são extensivas aos menores, internados em Educandários do Departamento de Profilaxia da Lepra, ou em estabelecimentos particulares que mantenham convênio com o Estado, e às Caixas Benéficas dos Sanatórios, cujos pedidos de assistência serão encaminhados à Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Lepra por intermédio do Diretor do Educandário ou do Sanatório.

Artigo 4.º — Quando a assistência deve ser prestada no Interior do Estado, a Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Lepra, sem prejuízo da ação direta de seus procuradores, poderá solicitar a colaboração dos Promotores Públicos, por intermédio do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 5.º — Na execução do presente decreto observar-se-á o disposto nos artigos 3.º, 9.º e 11, § 1.º, da lei federal n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 7.022, de 22 de março de 1935. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Faúze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 6 de outubro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.602, DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre relotação de cargo. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do mesmo Departamento, ocupado pela Sra. Mécia Brandão de Siqueira, devendo a mesma ter sede de exercício no Dispensário de Matilha.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Faúze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 6 de outubro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.581, DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê: "Para atender às suplementações de que trata o artigo 1.º, ..."; leia-se: "Para atender às suplementações de que trata o artigo 1.º, ..."

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218, da "C.L.F." o afastamento de Octacílio Xavier de Aquino, Chefe de Seção, padrão "T", lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Juízo da Vara Privativa de Menores, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 5 DO CORRENTE

No processo n. 5.307.59-HC — Em que João Tranchesi, médico contratado do Hospital das Clínicas, pleiteia autorização para ausentar-se do País, para participar do Simpósio Internacional de Aterosclerose e Doenças Coronarianas e do II Congresso Mexicano de Cardiologia a realizar-se no México: "I — Autorizo o afastamento nos termos legais e sem ônus".

Departamento de Estatística do Estado

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E DE "FUNÇÕES GRATIFICADAS", COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANI ZADA DE ACÓRDO COM O ART. 76, DA "C.D."

Alterações

N. de Ordem	Órgão de lotação	Cargo ou função — Padrão ou referência	Nome do titular do cargo ou da função	SUBSTITUTO		Lei, decreto-lei ou decreto que deu organização ao órgão ou criou o cargo ou a função
				Nome	Cargo — Padrão, classe ou referência	
7	Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.	Chefe de Seção "T"	Maria Angélica Gonçalves Moreira.	João Amendola Junior — Estatístico-Auxiliar "J"		Lei 2.409-5.
14	Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.	Chefe de Seção Técnica . F.G.6	Mário Alcantara Tobias de Aguiar	Odilon Vianna Cotrim — Estatístico-Auxiliar "J"		Lei 877-50.
				Elias Abrão — Estatístico-Auxiliar — extranumerário mensalista "J2"		Lei 877-50.
15	Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.	Chefe de Seção Técnica . F.G.6	Odete Therezinha Wilmers Martins Vizeu.	Francisca Rezende de Cerqueira Cesar — Estatístico "L"		Lei 877-50.
				Wilma Bressani — Estatístico-Auxiliar — extranumerário mensalista "J2"		Lei 877-50.

OBSERVAÇÃO: A substituição do número de ordem 7, é válida somente para o dia 15-9-59.